



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.562, DE 12 DE MARÇO DE 2009

**CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS NO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, estatutários e comissionados do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 6% (seis por cento) a título de reajuste de seus vencimentos, salvo aos servidores públicos municipais que já tiveram reajuste no mês de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo, estende-se aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de Março de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL